

010/06

Cumam



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

LEI Nº 1556

SÚMULA: "CRIA O PROGRAMA ESPECIAL DE DIAGNÓSTICO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA CRIANÇAS NA PRÉ-ESCOLA"

O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, O PREFEITO DO MUNICÍPIO VETOU E EU, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DE CONFORMIDADE COM O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 65, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criado no Município de Telêmaco Borba, o " Programa Especial de Diagnóstico da Dislexia", a ser realizado anualmente no primeiro semestre do ano letivo.

Art. 2º. O programa será implantado nos estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, com a realização de Avaliação Fonoaudiologia e Psicopedagógico junto aos alunos da pré-escola, para diagnostico da Dislexia

Art. 3º. Antes da realização de qualquer avaliação, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar, por escrito, da concordância ou não da participação do aluno ao programa.

Art. 4º. Todos os alunos que forem diagnosticados "Dislêxicos terão acompanhamento clínico e assistência medicamentosa indispensáveis para aprender a ler, escrever e soletrar.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

7



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - PR

Fone (42) 3272-1461 / Fax (42) 3272-0147

E-mail: camaratb@uol.com.br

Art. 6º. Ficará a cargo do Poder Executivo a regulamentação desta Lei no prazo de 120 (cento e vinte)dias, a partir da data de sua vigência, afim de ser imediatamente executada.

**SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 30 DE
AGOSTO DE 2006.**


JOÃO ERNESTO RIBEIRO
Presidente